Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7319/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1169/2014
PROTOCOLO	**:** 1478955
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO Nº 004/2013
RELATOR (A)	**:** CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
CONTRATADA	**:** ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ACISGA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:** 40.000,00

RELATÓRIO

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio nº. 004/2013,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ACISGA, tendo como objeto a cooperação financeira para implementação de interesses comuns, no tocante ao desenvolvimento da Campanha natal Feliz.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 15), e consignou que a prestação do convênio epigrafado, se encontra revestido de regularidade.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 16) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas de convênio como **contas regulares**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o sucinto relatório**.**

RAZÕES DA DECISÃO:

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 3ª

Inspetoria de Controle Externo, como o representante do Ministério Público de Contas apresentaram posicionamento pela aprovação da Prestação de Contas Convênio em comento

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte de Contas.

Há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme relacionado abaixo:

- Nota de empenho: R$ 40.000,00;
- Ordem bancária: R$ 40.000,00 e,
- Prestação de contas: R$ 40.000,00.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1. **-** Pelo julgamento desta **Prestação de Contas de Convênio nº. 004/2013,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ACISGA, como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como **DECIDO**,

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

ACBO